



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2372/2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IVOTI."

VALDIR JOSÉ LUDWIG, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O *caput* do Artigo 110 da Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Serviços Públicos do Município de Ivoti, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 110. O servidor ocupante de cargo efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses: (...)" (NR)

Art. 2º Fica incluído o § 2º no Artigo 110 da Lei Municipal nº 2372/2008, de 7 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 110. (...)

(...)

§ 2º O estágio probatório ficará suspenso durante o período de cedência do servidor e será retomado a partir do término do impedimento. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: GFM9EHQQRSM07JG



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 5/2025, que **"altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 2372/2008, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ivoti"**, pelo que segue:

O presente Projeto de Lei busca atualizar e adequar a Legislação Municipal, em relação ao procedimento de cedência.

Verificou-se que a exigência de conclusão de estágio probatório para eventual cedência não possui relevância, constituindo um entrave desnecessário ao andamento da Administração Pública.

Em pesquisa à legislação de Municípios vizinhos, constatou-se que o requisito da estabilidade para cedência não é inserido na legislação de municípios como Estância Velha, Presidente Lucena e São Leopoldo, entre outros.

No Estatuto dos servidores da União (Lei nº 8112/90), a cedência para outros órgãos, para exercício de função de confiança, também não mencionada a necessidade da conclusão do estágio probatório:

"Art. 93 – O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

(...)"

Assim, considerando que os processos de cedência só podem ser realizados com anuência de todas as partes envolvidas (cedente, cessionário e servidor(a)), entendemos que a presente proposta possui o devido interesse público e contamos, assim, com o apoio dos senhores Vereadores na análise e na aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Valdir José Ludwig
Prefeito Municipal

